

Id:12525546F3DAFB38



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santaacruzdo Piaui.pi.gov.br

EXTRATO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Piauí, CNPJ nº 06.553.960/0001-65, através de seu Prefeito Francisco Barroso de Carvalho Neto.
CONTRATADO: **Naiara Moraes Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 33.373.909/0001-44.

OBJETO: O contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Especializados em Gestão Pública com ênfase em estratégias e ações para implementação do ICMS ECOLÓGICO**, visando a **HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO AMBIENTAL**, incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: art.13 c/c art.25, II da Lei 8.666/93; Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB.

FONTE DE RECURSOS: FPM – Recursos Próprios, ICMS e Tesouro Municipal.
VALOR: Para a implantação do ICMS Ecológico no Município de Santa Cruz do Piauí, a remuneração será de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, nos meses de abril/2021 a dezembro/2021, iniciando tão logo se realize a visita técnica presencial indispensável. Já para execução dos serviços para habilitação no ICMS Ecológico e no resultado da certificação serão pagos a título de honorários de acordo com sua premiação os valores a saber: Certificação no Selo C – Honorários de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Certificação no Selo B – Honorários R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e Certificação no Selo A – Honorários R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante efetivo recebimento da vantagem econômica obtida com ICMS Ecológico disponibilizado durante o ano de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Publique-se,

Santa Cruz do Piauí-PI, 01 de abril de 2021

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí

Id:07382984078AFAB6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santaacruzdo Piaui.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 029/2021
Processo Administrativo nº. 040/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de camisetas promocionais, fardamentos e produtos congêneres, para o município de Santa Cruz do Piauí-PI.

ABERTURA: Dia 27 / 04 / 2021 às 07hs:20m.

LOCAL: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis milreais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ** torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global. Fica designado como pregoeiro o Srº Cláudio Oliveira de Sousa, no processo licitatório pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em obediência às Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, FMS, FME, FUNDEB, SEDUC, FMAS, RPM e OUTRAS.

LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se, também, à disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço abaixo descrito, os mesmos devem ser retirados no horário das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Santa Cruz do Piauí – PI, 13 de abril de 2021.

Cláudio Oliveira de Sousa
Pregoeiro Oficial/PMSCP
Portaria 012/2021

Id:04719E934C76F74D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

CAPITULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº. 306, de 25 de Outubro de 2017, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem por competência:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando sua execução;
- IV – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e a sua execução;
- V – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- VI – Normatizar e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- IX – Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art.

4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

- X – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial;
- XI – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamento;
- XIII – Aprovar o pleito de habilitação do Município;
- XIV – Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC e Benefícios Eventuais;
- XV – Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVI – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVII – Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
- XVIII – Acompanhar o processo de gestão do pacto entre as esferas, nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivando na Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XIX – Convocar, num processo articulado a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XX – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- XXI – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

(Continua na próxima página)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

XXII – Acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

XXIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

XXIV – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

XXV – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XXVI – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XXVII – Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XXVIII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XXIX – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e construir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXX – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXXI – Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXXII – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXXIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

XXXIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXXV – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 3º O CMAS é composto por:

I – Colegiado

II – Secretária Executiva.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto, de acordo com a Lei Municipal n.º 306/2017 por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 12 (doze) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

I - 12 (doze) representantes governamentais, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- f) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro único e/ou fórum próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

- a) 02 (um) representante da Igreja Católica, no âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes da Igreja Evangélica, no âmbito municipal;
- c) 02 (dois) representantes da Associação de Barraqueiros no âmbito municipal;
- d) 02 (dois) representantes dos Usuários da Assistência Social, no âmbito municipal.
- e) 02 (dois) representantes dos idosos, no âmbito municipal.
- f) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, no âmbito municipal.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o

terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos e recondução.

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

**CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária,

II – Presidente,

III – Vice - Presidente,

IV – Secretária Executiva,

V – Comissões Técnicas, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.

VI- Mesa Diretora

**Seção I
Da Plenária
Subseção I**

Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quórum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos

§ 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 1 (uma) a 3 (três) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

Art. 10 O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data da reunião.

Art. 11 A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 12 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

(Continua na próxima página)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13 Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art.14 O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal durante as reuniões.

Art. 15 Em todas as reuniões será lavrada ata, a ser redigida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo 1º Secretário do Conselho, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

Parágrafo único: Ausente o Secretário Executivo e o 1º Secretário, o Plenário nomeará um Secretário *ad hoc* para lavrar a ata da reunião.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:

I – Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

V – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

VI – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS dentre os seus membros;

VII – Debater e votar matéria em discussão;

VIII – Aprovar alterações a este Regimento;

IX – Deliberar sobre assuntos de sua competência ou encaminhados à sua apreciação, conforme legislação vigente;

X – Votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei n.º 306/2017 e este Regimento Interno;

XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social

XII – Ouvir os representantes de Organizações da Sociedade Civil, com vista a propor ao órgão gestor a instituição de benefícios subsidiários ou o atendimento de reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor;

XIII – Tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

Art. 17 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

II – Informes da Secretária Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da SMAS;

III – Relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

IV – Relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

V – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VI – Breves comunicados e franqueamento da palavra;

VII – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião; e,

VIII – Encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III

Da pauta

Art. 18. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 19 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relataram sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

Art.20 As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria,

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão,

III – Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 22 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24 As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em quinze minutos após a primeira chamada.

Art. 25 As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 26 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI

Da ata

Art. 28 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa,

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada,

III – Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro,

IV – As deliberações, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada,

V – Ao final da reunião, a ata será lida pelo Secretário Executivo e aprovada pelo Colegiado.

Seção II

Das Comissões Técnicas

Art. 29 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 30 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 31 As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por quatro Conselheiros titulares, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 32 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art.33 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 34 O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I – Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social;

(Continua na próxima página)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

II - Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretária Executiva.

Art. 35 As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetas à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 36 Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 37 Cada Comissão Temática terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 38 As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretária Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 39 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO
Seção I
Do Presidente

Art. 40 Compete ao Presidente do CMAS:

- I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
 - II – Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
 - III – Representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
 - IV – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
 - V – Submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação do Colegiado do CMAS;
 - VI – Tomar parte nas discussões e votar;
 - VII – Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
 - VIII – Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
 - IX – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
 - X – Decidir sobre as questões de ordem;
 - XI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária Executiva;
 - XII – Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
 - XIII – Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.
- Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II
Do Vice-presidente

Art. 41 Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Suxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e,
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;
- IV – Assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Seção III
Dos Coordenadores das Comissões

Art. 42 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I – Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III – Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV – Pleitear junto à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e,
- V – Articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI – Decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

**CAPÍTULO V
DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 43 O CMAS contará com uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 44 São competências da Secretária Executiva:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II – Dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III – Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – Acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V – Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;
- VI – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- VII – Assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;
- VIII – Delegar competências de sua responsabilidade;
- IX – Secretariar as reuniões da Plenária;
- X – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- XI – Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.

§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional da Secretária Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º A Secretária Executiva contará com apoio técnico e administrativo constituído de servidores do quadro da SMAS ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPÍTULO VI
Da vacância e da substituição

Art. 45. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

Art. 46. Os pedidos de renúncia, formulados por conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

Art. 47. Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade governamental ou não governamental, que preside o CMAS naquele biênio.

Parágrafo único. Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 48. A substituição de o Conselheiro titular, ou suplente, se dará quando:

- I – Por desistência ou perda do mandato, ocorrer à vacância do cargo;
- II – A instituição representada entender necessário;
- III – O Conselheiro, por algum motivo, se afastar do órgão ou entidade representada.

CAPÍTULO VII
Da Mesa Diretora

Art. 49. À Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, compete:

- I – Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III – Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
- IV – Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V – Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;
- VI – Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VII – Monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS e
- VIII – Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

(Continua na próxima página)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ
DOS MILAGRES

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 50. São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;
- IV – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- V – Votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
- VI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VII – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII – Solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- IX – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- X – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer, no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;
- XI – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XII – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;
- XV – Propor a criação de Comissões Temáticas e submeter ao Plenário a indicação dos seus componentes;
- XVI – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

Art. 51. São deveres dos Conselheiros:

- I – Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;
 - II – Votar as proposições apresentadas;
 - III – Comparecer o pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações do Plenário, quando conselheiro suplente;
 - IV – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
 - V – Prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;
 - VI – Votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
 - VII – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;
 - VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
 - IX – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
 - X – Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
 - XI – Apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;
 - XII – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;
 - XIII – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
 - XIV – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
 - XV – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
 - XVI – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
 - XVII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
 - XVIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
 - XIX – Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.
- Art. 52.** Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES E PERDAS DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 53. Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda de mandato.

Art. 54. Será motivo para advertência:

- I – Atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
- II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 55. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I – Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
- II – Provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- III – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- IV – For reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 56. A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I – Má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II – Violação grave ao presente Regimento Interno;

CAPÍTULO X
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57. A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da Política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

- 1º. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS;
- 2º. A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 58- Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do CMAS, para participarem como delegados da conferência municipal.

Art. 59. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

- I – Estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;
- II – Definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;
- III – Criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;
- IV – Elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;
- V – Divulgar todo o processo pertinente à Conferência;
- VI – Inscrever e credenciar os participantes;
- VII – Elaborar relatório

Art. 60. Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

CAPÍTULO XI
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 61. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá promover audiência pública com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo troca de experiência e ressaltar a atuação da rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informação pública.

(Continua na próxima página)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ
DOS MILAGRES

Art. 63 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 64 A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com os custos dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 65 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art.66 As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 67 O presente Regimento, após aprovado em Plenário e publicação do Decreto Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Cruz dos Milagres, 07 de Abril de 2021.

Francisca Alves de Moura
Francisca Alves de Moura

Presidente do CMAS

Id:0047CE2A33D8FF92



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PORTARIA Nº 035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, contemplada e em consonância na Lei 032/2011, que trata da estrutura administrativa do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. VALTAN DIAS LOPES CAVALCANTE, inscrito no CPF sob nº. 031.547.643-56 para exercer o cargo de Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Santa Filomena-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado do Piauí, em 09 de abril de 2021, 197 da Independência de 155 da Fundação de Santa Filomena.

Carlos Augusto de Araújo Braga

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0E2884DDB3CFF99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI. CONTRATADO – **MOISÉS ESPINAR AVELINO**, CPF n.º 327.644.483-68. **OBJETO** Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia pelo CONTRATADO, assim como prestar Estrutura Institucional de controle e aplicação de Lei de Uso e Ocupação do Solo, políticas municipais de Meio Ambiente e demais provimentos necessários ao bom e fiel cumprimento. **Valor mensal R\$ 2.000,00** (dois mil reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE: Data da Assinatura: 02/03/2021. Publique-se. Santa Filomena/PI. **MOISÉS ESPINAR AVELINO**, CPF n.º 327.644.483-68. Carlos Augusto de Araújo Braga – Prefeito.

Id:13B59ABF5164FC5B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO DE Nº 001/2021 (COM ALTERAÇÕES) REALIZADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ E GRUPO POLICIAL MILITAR (GPM) DE SANTA LUZ-PI, PERTENCENTE AO 19º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE BOM JESUS-PI, TENDO COMO INTERVENIENTES A PRÓPRIA PREFEITURA E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Termo de Cooperação que se celebram a prefeitura de Santa Luz-PI, e o Governo do Estado do Piauí, através do 19º Batalhão Militar, com vista, à atividade delegada de fiscalização e controle de trânsito, eventos esportivos e atividades de segurança pública no âmbito do município.

Pelo presente e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI**, entidade de direito público com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro, neste ato representado por José Lima de Araújo, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Santa Luz, Estado do Piauí, doravante **COOPERADA**, e da outro lado o **GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**, através do 19º Batalhão, com Sede na praça 7 de setembro, Nº 87, Bom Jesus-PI, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as Clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DA BASE LEGAL:

Este Termo de Cooperação tem como fundamentação legal as normas disciplinares da Lei Federal Nº8.666, de julho de 1993, da Lei Federal Nº 9.503, de setembro de 1997, o Decreto Estadual 12.440, de 01 de dezembro de 2006, de Instrução Normativas STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLASULA SEGUNDA-DA OJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal e o 19º BATALHÃO da polícia Militar do Piauí, tendo interveniente a Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI e o 19º a fim de expressar interesse comum das partes de cooperar entre si, visando de desenvolvimento de ações conjuntas através de delegação de competência da PMPi em se tratando de atividades e fiscalização de Trânsito e outras sempre que solicitado pelos municípios de Santa Luz-PI, ou autoridades públicas que representam o povo com suportes nos arts. 21, 23, 24 e 25, da Lei Nº9.503 de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista a delegação de competência das atividades de fiscalização e controle operacional de trânsito e transporte no âmbito circunscrição do Município de Santa Luz-PI.)

Parágrafo Primeiro- Fica acordado da Cooperada a obrigatoriedade de prestar o apoio financeiro para o cumprimento das atividades de que trata o objetivo deste pacto no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pago mensalmente na conta dos policiais militares que exercerão a atividade e fiscalização de Trânsito no município cooperado até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

Parágrafo Segundo- Em caso de substituição de algum policial militar, deverá ser pago o valor da gratificação do seu substituto.

Carlos Augusto de Araújo Braga *Moisés Espinar Avelino*

(Continua na próxima página)